



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

***Contrato de Prestação de Serviços –
Administração/Prestação de contas –
AJG e Nexum Social Consultoria e
Assessoria Empresarial – RAPS
Sorocaba-SP– Termo de Convênio
14.444/2024***

Contrato nº 90-25

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede Rua Humberto de Campos, nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, CEP 18061-000, representada por CAMILA BARBOSA, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: NEXUM SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.048.216/0001-41, com sede na Rua Major João Lício, nº 117, Pavimento Térreo, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18035-105, neste ato representada por sua administradora JAQUELINE PEDROSO PEREIRA, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Contratante foi designada para a execução dos serviços administrativos, operacionais e de apoio técnico necessários ao atendimento, atualização, gestão e acompanhamento das demandas relacionadas ao RAPS Sorocaba-SP.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

1.2 As partes declaram ter pleno conhecimento de que a Contratante, assim como a entidade gestora responsável perante o Município de Sorocaba/SP, atua exclusivamente como gestora administrativa da unidade do RAPS, não assumindo, em nenhuma hipótese, os riscos do negócio, permanecendo a atividade com natureza essencialmente pública e vinculada às diretrizes e normas estabelecidas pelo ente público contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

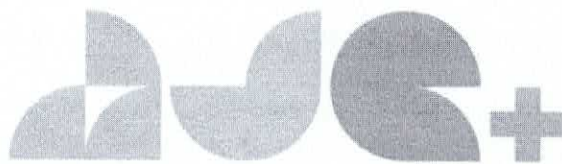
2.1 O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de consultoria e assessoria técnica, para a realização de apoio administrativo necessário para gestão da demanda das residências assistenciais, apoio e gestão logística, revisão de documentos, emissão de relatórios, gerenciamento de sistemas, criação de pastas de prestação de contas, acompanhamento e rotina de escritório, supervisão técnica compreendendo a realização de diligências, elaboração de dados estatísticos, dentre outras atividades necessárias para a gestão financeira de entidades assistenciais mantidas sob direção do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é até 23/07/2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, ou até o término ou rescisão do Termo de Convênio nº 14444/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela CONTRATADA, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 630
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgmais.org.br

4.2 O CONTRATADO deverá preparar e atualizar perante o sistema fornecido pela administração municipal, mensalmente, todos os documentos, que deverão compor a prestação de contas da CONTRATANTE, inclusive em relação aos relatórios a serem emitidos ao Tribunal de Contas, em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com a sua finalidade, mediante o resguardo da transparência, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.3 O CONTRATADO poderá realizar diligências permanentes e periódicas aos locais de execução dos serviços, a fim de se confirmar a consistência e autenticidade das informações contidas na documentação fornecida para realização do procedimento de prestação de contas, restando-se devidamente autorizado o uso de imagens, fotografias, vídeos, áudios, dentre outros, conforme a natureza do objeto a ser verificado.

4.4 Os documentos, relatórios, recibos, notas fiscais, recolhimentos tributários, trabalhistas, comprovantes de transações bancárias e pagamentos e geral, deverão ser entregues pela CONTRATANTE, por meio de arquivo digital, permitindo-se o envio através de e-mail ou via aplicativos de mensagens, comprometendo-se a comunicar o CONTRATADO da disponibilidade do lote, a fim de permitir a regular consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados caso fortuito e motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, devendo as notas fiscais serem encaminhadas via correio eletrônico até dia 20 de cada mês.

5.2.1 As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Convênio descrito da seguinte forma: "Pago com recursos do Termo de Convênio



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

14.444/2024" não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

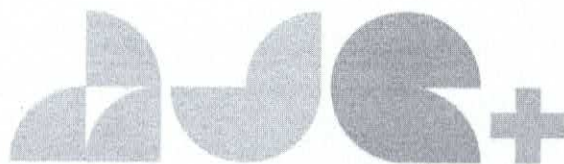
CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

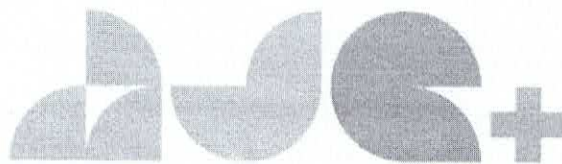
8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) As orientações dadas pela **CONTRATADA**, deverão ser seguidas pela **CONTRATANTE**, principalmente, em relação a necessidade do envio individual de cada lote e contrato, de modo que possa ser gerado o cadastro dos documentos, fornecedores e operações junto ao sistema fornecido pela Prefeitura Municipal, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 – O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

10.1. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

10.1.2. Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.3. Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

10.1.4. Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

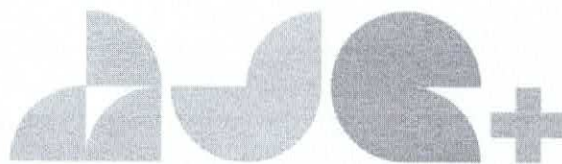
10.1.5. Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD

11.1. Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

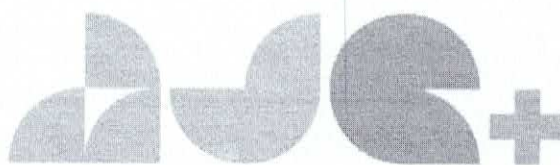
11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela CONTRATANTE.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

13.2. Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.3. A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

13.3.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

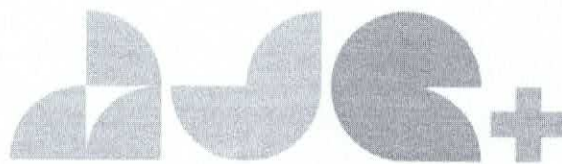
13.4. A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

13.5. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Manual do Fornecedor.

13.6. Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

13.7. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

13.8. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

13.9. A CONTRATADA, mediante justificativa plausível, poderá solicitar revisão do contrato, para adequação dos custos correspondentes, quando houver aumento nas frequências de limpeza ou demais operações, em razão de novas áreas ou mesmo alterações das superfícies a serem limpas, ou ainda devido mudanças de layout das áreas onde os serviços serão prestados.

13.10. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

13.11. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

13.12. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sorocaba, 01 de Novembro de 2025

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS MAIS

**CONTRATADA: NEXUM SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA**